



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Ato que releu nº 566/09

publicado no local de
costume

em 24 / 06 / 2009

Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 566/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSOR E CONSULTOR
TÉCNICO-JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores do Município de Lagoa Grande – MG, a que alude a Lei Municipal nº. 482 de 28 de junho de 2007, no grupo de assessoramento, o cargo de Assessor e Consultor Técnico-Jurídico, símbolo AS.07, cuja escolaridade mínima exigida é a formação em curso superior em direito, com inscrição na OAB/MG.

§ 1º. A forma de provimento do cargo criado no *caput* do artigo será em comissão e de recrutamento amplo.

§ 2º. O vencimento do cargo de Assessor e Consultor Técnico-Jurídico é de R\$ 2.289,80 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), mensalmente, para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Ao Assessor e Consultor Técnico-Jurídico, além dos deveres e obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, deverá ainda:

I – promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II – atender as pessoas menos favorecidas do Município de Lagoa Grande, dando-lhes a necessária assistência e orientação jurídica, defendendo seus interesses nas ações no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude e Ações com fins de Regularização Imobiliária Urbana;

III – atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei;

IV – atuar com zelo e probidade, procurando sempre a conciliação entre as partes e uma perfeita assistência às pessoas assistidas pelo Departamento Municipal de Assistência Jurídica a Pessoas Carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 24 de junho de 2009.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal